



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008 DE 24/03/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA E A EMPRESA CLÍNICA ODONTOLÓGICA 19 DE DEZEMBRO LTDA EPP NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

Contrato que entre si celebram a(o) O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, 525 inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada pela SRA. BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO, Prefeita em exercício, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **CLÍNICA ODONTOLÓGICA 19 DE DEZEMBRO LTDA EPP**, com sede na(o) Rua Maria Madalena, nº55, Bairro Cachoeira, Município de Almirante Tamandaré/PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.395.154/0002-24 neste ato representada por seu representante legal Senhor Augusto Bellini Filho, portador do CPF nº 709.652.779-68 e RG 3.869.8ç131-1/SSP-PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 005/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016-FMS, homologado em 24/03/2016 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento de contrato é **Contratação de Laboratório protético para a realização de serviços de confecção de Próteses Dentárias para distribuição gratuita aos munícipes que necessitam, atendendo o Programa Saúde Bucal Saudável para adultos, conforme Lei Municipal nº 879/2011 de 28/06/11. Conforme itens abaixo especificado:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT /UND	PREÇO (R\$)		
			Marca	UNITÁRIO	TOTAL
01	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR: BASE DE ACRÍLICO ROSA TERMOPOLIMERIZÁVEL (GENGIVAL CONVENCIONAL) COM DENTES DE ACRÍLICO EM TRÊS CAMADAS.	300 UND	Resina Acrílica Vipi e Dentes Trilux	R\$ 187,00	R\$ 56.100,00

[Handwritten signatures and initials]



02	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR E MANDIBULAR: ESTRUTURA METÁLICA COM GRAMPOS CONFORME PREPAROS REALIZADOS NOS ELEMENTOS DENTAIS PARA RETENÇÃO DA PPR. BASE DE ACRÍLICO ROSA CONVENCIONAL TERMOPOLIMERIZÁVEL EM ÁREA EDÊNTULAS DE GRANDE EXTENSÃO (CLASSE I, CLASSE II, CLASSE III, CLASSE IV DE KENNEDY) COM DENTES DE ACRÍLICO EM TRÊS CAMADAS.	120 UND	Resina Acrílica Vipi e Dentes Trilux e Metal: Fit Fast	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
				TOTAL R\$	R\$ 82.500,00

1.2. Para a Prótese Total (PT) ou Parcial (PPR) o cirurgião dentista faz a moldagem inicial. O Laboratório de prótese confecciona a placa base com o rodete de cera para PT (com prazo máximo de 5 (cinco) dias para esta entrega) e a estrutura metálica para PPR com placa base e rodete de cera (no prazo de 10(dez) dias).

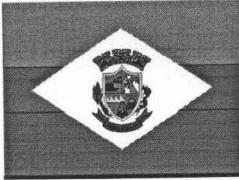
1.3 O cirurgião dentista promove a relação maxilomandibular, faz a marcação das linhas de referência e escolhe a cor dos dentes (sendo que os dentes devem apresentar três camadas prensadas de acrílico, nas cores 61, 62, 66 dependendo da marca utilizada A1, A2 e A3). Após este procedimento, envia-se ao laboratório para a montagem de dentes em cera, com gengivoplastia.

1.4. Após a montagem dos dentes, o laboratório envia a prótese ao Cirurgião Dentista para fazer a prova dos dentes. Se este julgar necessária a remontagem dos dentes, assim se sucede ou se estiver tudo correto, promove-se a acrilização.

1.5. O processo de finalização da prótese deve acontecer em 30 (trinta) dias (desde o momento da moldagem até o despacho do laboratório com a prótese acrilizada, PT ou PPR).

1.6 O laboratório fica responsável pelo transporte das próteses até a Unidade de Saúde de Serra Alta, no endereço conforme supramencionado no preâmbulo deste Edital.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 1.7. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias do instrumento convocatório e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- 1.8. Seguir todas as determinações legais que digam respeito à execução do objeto contratual, inclusive as de instalações físicas ou ambientais, seja em sua sede/filial para o qual possui responsável técnico.
- 1.9. Seguir as orientações do CONTRATANTE, no que diga respeito a disponibilização de dados, a qualquer tempo, principalmente quando tratar-se de dados pertinentes ao setor de faturamento.
- 1.10. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega:
- 1.11. Primar pela qualidade e ética na execução do objeto contratual.
- 1.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 1.13. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços ora inclusos no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagens, alimentação e outros decorrentes da execução do objeto contratual.
- 1.14. Ser a única responsável para com seus empregados e/ou auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 1.15. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 1.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e posicionar-se sobre as indagações formuladas.
- 1.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.



III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.18. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada da natureza dos mesmos.
- 1.19. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.
- 1.20. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos junto a CONTRATADA, decorrentes da execução do objeto contratado;
- 1.21. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatado qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinente ao constatado.
- 1.22. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.23. A confecção das próteses objeto deste Pregão Presencial serão de acordo com as quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais)** pela confecção das próteses dentárias do objeto deste Contrato, conforme a quantidade adquirida dos itens 1 e 2.
- 2.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 2.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** através de ordem bancária em favor da contratada, em conformidade com a entrega do material, no seguinte prazo: Mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal emitida em favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, CNPJ: 11.583.359/0001-55**, devidamente aceita pelo responsável do Setor de Compras.
- 2.4. O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;
- a) Execução incorreta ocorrida na confecção das próteses dentárias;
 - b) Existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO



3.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado de acordo com o seguinte critério: sobre o valor contratado não haverá quaisquer formas de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **24/03/2016 à 31/12/2016**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/serviço, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato.

4.2. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo CONTRATANTE em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.0. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.800 Despesa 4 Despesa 6	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.00 - DR:0002 DR 0035	R\$ 82.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

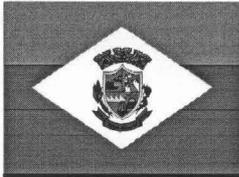
6.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

6.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 6.2.

6.4. Advertência

6.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA.

6.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 6.2 e 6.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.



6.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

7.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

7.3. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado na entrega do material;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento de materiais/serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais e serviços;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;



i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

7.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, será observado às seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.5. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.6. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

7.7. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

8.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

SERRA ALTA/SC, 24 de março de 2016.

BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CLÍNICA ODONTOLÓGICA 19 DE DEZEMBRO LTDA EPP
AUGUSTO BELLINI FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

Testemunhas:

VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20

RAFAEL MARIN
CPF: 006.201.999-62